

REQUERIMENTO Nº            /2008  
(Do Sr. Sarney Filho)

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n.º 3.680/2008, para que seja incluída a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, II, a, do RICD, combinado com o art. 53, I, do RICD, a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n.º 3680/08, de autoria do Senhor Pedro Eugênio, para que seja incluída a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em tela, visto que a mesma contém matéria notadamente relacionada ao campo temático da aludida Comissão, conforme justificativa abaixo apresentada.

Em conseqüência, por tratar-se de proposição sujeita a apreciação de mais de três comissões de mérito e, consoante o art. 34, II, do RICD, aproveito o ensejo para solicitar a Vossa Excelência seja constituída Comissão Especial para apreciar o Projeto de Lei n.º 3.680/08.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição objetiva estabelecer procedimentos com o intuito de ordenar o cultivo de cana-de-açúcar, por meio do direcionamento dos cultivos para áreas de comprovada aptidão, conforme estabelecido no "zoneamento agroecológico" da cultura.

A cultura da cana-de-açúcar, quer seja para a produção de açúcar ou para a produção de álcool combustível, demanda, necessariamente, importantes cuidados com os recursos ambientais, em função das peculiaridades que caracterizam o seu cultivo. Senão vejamos. Além da demanda por novas áreas, de acordo tão somente com a zoneamento agroecológico, que poderão ensejar a novos desmatamentos, temos a utilização de vários produtos químicos, na forma de fertilizantes e agrotóxicos, que podem contaminar o lençol freático e demais cursos d'água. No processo de colheita da cana-de-açúcar, infelizmente, no nosso País, é usual a utilização de fogo para facilitar esta prática, o que, contribui, significativamente, com a emissão dos gases causadores do aquecimento global.

Por outro lado, o ilustre autor, na sua justificação, coloca, explicitamente, "esse crescimento da cana-de-açúcar, se não regulado, gerará conflitos entre agricultura e meio ambiente e, dentro da agricultura, entre produção de energia e produção de alimentos."

Do ponto de vista das competências emanadas pelo inciso XIII do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, verifica-se, claramente, que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no que diz respeito ao mérito da matéria, deveria ter feito parte do rol das Comissões definidas no despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, de 17 de julho do corrente, em função do discriminado a seguir.

Especificamente, a proposição em tela, nos seus artigos 1º e 2º, ao estabelecer procedimentos objetivando ordenar o cultivo de cana-de-açúcar, direcionando os cultivos para áreas com comprovada aptidão, conforme o zoneamento agroecológico, o qual, quando de sua concepção, deverá observar as "variáveis ambientais, topográficas, climáticas, hídricas e edáficas," apresentam um rebatimento direto nos itens a, b e c do inciso XIII do art.32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que trata das competências da CMADS.

O mérito da proposição deverá observar, objetivando resguardar, p o interesse coletivo da proteção ambiental, a sinergia com diversas iniciativas, que estão sendo efetivas, em termos de políticas públicas, voltadas a defesa ecológica, tais com a regularização fundiária da Amazônia e o Zoneamento Ecológico-Econômico, o que "per si", evidenciam e enfatizam, o rebatimento com o disposto no item a, que trata da legislação da defesa ecológica, do inciso XIII, do artigo 32 do Regimento Interno dessa Casa.

Assim, á luz de todo o exposto, solicitamos, com a devida vênia, a revisão do despacho inicial aposto ao presente Projeto de Lei, no sentido de incluir a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no rol daquelas que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2008.

Deputado **Sarney Filho**  
Líder do PV